



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOSÉ ODAIR”
Salto do Itararé - Estado do Paraná

DECRETO Nº 56/2020

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação das datas para pagamento da cota única e demais parcelas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente ao exercício 2020, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito do Município de Salto do Itararé - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que foi declarada situação de emergência no Município de Salto do Itararé, nos termos do Decreto nº 24/2020 de 17 de abril de 2020;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas econômicas com intuito de buscar o equilíbrio ao enfrentamento do coronavírus, (COVID-19);

Considerando a instabilidade no atual cenário de saúde pública que o mundo está vivendo em decorrência da pandemia de COVID-19;

Considerando que o Município de Salto do Itararé – PR deve incentivar que o contribuinte proceda a quitação do IPTU, referente ao exercício de 2020, nos prazos legais, sem que esse seja prejudicado pela situação pandêmica e alheias a sua vontade;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as datas para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ano 2020, nas seguintes condições:

I – cota única que tinha como vencimento dia 10 de junho de 2020, fica prorrogada para vencimento dia 10 de setembro de 2020;

II - a primeira parcela que tinha como vencimento dia 10 de junho de 2020, fica prorrogada para 10 de setembro de 2020.

III – demais parcelas:

- a) segunda parcela – dia 10 de outubro de 2020;
- b) terceira parcela – dia 10 de novembro de 2020;



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOSÉ ODAIR”
Salto do Itararé - Estado do Paraná

c) quarta parcela – dia 10 de dezembro de 2020;

Art. 2º O contribuinte que optar pela prorrogação dos prazos deverá procurar o Setor de Tributos/IPTU, via telefone ou e-mail disponibilizado no site, para retirada de novos boletos bancários a partir de 15/06/2020.

Parágrafo único. Fica garantido ao contribuinte o desconto de 10% (dez por cento), para pagamento do IPTU 2020 à vista (parcela única).

Art. 3º O contribuinte poderá também efetuar o pagamento do seu imposto nas datas inicialmente estipuladas, sem necessidade de qualquer alteração em seu carnê.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 10 de junho de 2020.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL